



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 122/2020, para FORNECIMENTO DE MUDAS NATIVAS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **RITA BRASÍLIA COSTA DOS SANTOS 48291358168**.

Aos 13 (Treze) dias do mês de Outubro do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **RITA BRASÍLIA COSTA DOS SANTOS 48291358168**, CNPJ n.º 18.171.227/0001-65, Inscrição Estadual n.º 003.554.132.00-89, com sede na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 200, bairro Beira Rio neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela proprietária Sra. Rita Brasília Costa dos Santos, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF n.º 482.913.581-68 e do RG n.º 783100 SSP/DF, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 175/2020, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de mudas de árvores nativas para complementação ao PRAD do Município, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de mudas de árvores nativas para complementação ao Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD do Município, conforme especificadas no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 175/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de produtos paisagísticos fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados na Proposta deste Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Processo de Compra Direta n.º 175/2020, serão entregues em parcela única, mediante apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento do documento citado anteriormente, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Almoarifado Central.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento das mudas e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias úteis, após apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 5.925,00 (Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme itens discriminados abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quantidade/Unidade	Valor Unitário
1.	MUDAS ÁRVORES NATIVAS - Tamanho de 0,5 m a 1,0 m. A distribuição das mudas será: 50% pioneiras, equivalente a 375; 35% climax exigente de luz, equivalente a 263 e 15% climax tolerante a sombra, equivalente a 112 mudas.	750 unidades	R\$ 3,40
2.	MUDAS ÁRVORES NATIVAS - Tamanho de 1,0 m a 1,70 m. A distribuição das mudas será: 50% pioneiras, equivalente a 375; 35% climax exigente de luz, equivalente a 263 e 15% climax tolerante a sombra, equivalente a 112 mudas.	750 unidades	R\$ 4,50

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes deste Processo de Compra Direta são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro 2019, sob a dotação: 02.08.03.18.541.1801.2.028.339030-450.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em conformidade com o Art. n.º 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de Outubro de 2.020.

Pela CONTRATANTE
Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sra. Rita Brasília Costa dos Santos
RITA BRASÍLIA COSTA DOS SANTOS 48291358168

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 122/2020, para FORNECIMENTO DE MUDAS NATIVAS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **RITA BRASÍLIA COSTA DOS SANTOS 48291358168**.

Aos 13 (Treze) dias do mês de Outubro do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **RITA BRASÍLIA COSTA DOS SANTOS 48291358168**, CNPJ n.º 18.171.227/0001-65, Inscrição Estadual n.º 003.554.132.00-89, com sede na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 200, bairro Beira Rio neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela proprietária Sra. Rita Brasília Costa dos Santos, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF n.º 482.913.581-68 e do RG n.º 783100 SSP/DF, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 175/2020, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de mudas de árvores nativas para complementação ao PRAD do Município, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de mudas de árvores nativas para complementação ao Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD do Município, conforme especificadas no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 175/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de produtos paisagísticos fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados na Proposta deste Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Processo de Compra Direta n.º 175/2020, serão entregues em parcela única, mediante apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento do documento citado anteriormente, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Almoarifado Central.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento das mudas e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias úteis, após apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 5.925,00 (Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme itens discriminados abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quantidade/Unidade	Valor Unitário
1.	MUDAS ÁRVORES NATIVAS - Tamanho de 0,5 m a 1,0 m. A distribuição das mudas será: 50% pioneiras, equivalente a 375; 35% climax exigente de luz, equivalente a 263 e 15% climax tolerante a sombra, equivalente a 112 mudas.	750 unidades	R\$ 3,40
2.	MUDAS ÁRVORES NATIVAS - Tamanho de 1,0 m a 1,70 m. A distribuição das mudas será: 50% pioneiras, equivalente a 375; 35% climax exigente de luz, equivalente a 263 e 15% climax tolerante a sombra, equivalente a 112 mudas.	750 unidades	R\$ 4,50

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes deste Processo de Compra Direta são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro 2019, sob a dotação: 02.08.03.18.541.1801.2.028.339030-450.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em conformidade com o Art. n.º 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de Outubro de 2.020.

Pela CONTRATANTE
Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sra. Rita Brasília Costa dos Santos
RITA BRASILIA COSTA DOS SANTOS 48291358168

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____